



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	262226-2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CELI BERNADES DE REZENDE VALENCA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	3514/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2
APÊNDICE - A - aposentadoria	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Vêm-nos, o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa Douta SECEX de Previdência.

Assim, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

2. Análise de Defesa

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) 1.1) Enviar a Certidão de Tempo de Serviço da servidora dos períodos de: 01/07/1995 a 30/06/1996 = 01 ano; 10/10/1996 a 10/10/1998 = 02 anos e 01 dia; e, 01/03/1999 a 31/08/1999 = 06 meses e 01 dia, totalizando 03 anos, 06 meses e 02 dias. - Tópico - 1.3.1. Do servidor público - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR: O Sr. Gestor não enviou a documentação solicitada. Houve vários pedidos de dilação de prazos, conforme Ofícios 671/MTPREV/2019, 1838/MTPREV/2019, 3412/MTPREV/2019, 665/2020 e 1157/2021.

ANÁLISE DA DEFESA: Face a ausência do envio da comprovação do tempo de serviço da interessada, sugerimos a denegação do registro do ato 24.262/2018, face a ausência de tempo de contribuição a previdência.

MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE



3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Denegação do registro do Ato 24.262/2018.

Em Cuiabá-MT, 8 de Junho de 2021.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - aposentadoria

APÊNDICE - A

aposentadoria



Processo:	262226/2018			
UG:	MATO GROSSO PREVIDENCIA			
Interessado:	CELI BERNADES DE REZENDE VALENCA			
Sexo (M/F):	F			
Cargo:	Profissional Técnico de Nível Superior Serviço Saúde SUS			
Forma de Ingresso:	Concurso Público			
Data de ingresso no Ente (independente do tipo de vínculo):	15/08/1983			
Fundamento Legal:	art. 6º da EC nº 41/03 (regra de transicao)			
Data de Nascimento:	06/05/1959			
Data da Aposentadoria:	05/04/2018			
Data de referência para a verificação dos requisitos constitucionais:	05/04/2018			
Data de ingresso no Serviço Público (tempo efetivo/estável):	27/03/2003	REQUISITO CONSTITUCIONAL	SITUAÇÃO	
Início na Carreira:	27/03/2003	31/12/2003	Requisito Atendido	
Início no Cargo:	27/03/2003			
Idade :	58,96	55 anos	Requisito Atendido	
	DIAS			
Tempo Anterior no Ente:	0			
Tempo de Contribuição no Ente:	5.488			
Contribuição Averbada:	4.993	EM ANOS	EM DIAS	
Tempo de Contribuição Bruto:	10.481	30	10.950	NÃO ATENDIDO
Desconto:	0			
Tempo de Contribuição (em dias):	10.481			
Tempo de Serviço Público Bruto:	12.652			
Desconto:	0	20	7.300	Requisito Atendido
Tempo de Serviço Público (em dias):	12.652			
Tempo na Carreira Bruto:	5.488			
Desconto:	0	10	3.650	Requisito Atendido
Tempo na Carreira Líquido:	5.488			
Tempo no Cargo Bruto:	5.488			
Desconto:	0	5	1.825	Requisito Atendido
Tempo no Cargo (em dias):	5.488			
Sistema de Pontos:				
Ato:	24.262/2018			
Proventos:	R\$ 12.556,23			
Última remuneração:	R\$ 12.296,93	Proventos superior à última remuneração.		
Trata-se de proventos com incorporação?	NÃO			
Foi constatada a ascensão funcional ?	NÃO			
Há irregularidades apresentadas no Parecer do Controle Interno ?	NÃO			